



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020



LEI Nº 1505/2017

*Dispõe sobre a propaganda volante sonorizada no perímetro urbano do Município e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os serviços de publicidade volante através de veículos automotores no perímetro urbano do Município, obedecerão às disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por serviço de publicidade volante a divulgação, através de aparelhos sonoros instalados em veículos automotores, de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse público.

**Art. 2º** A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade e autorizada à pessoa física ou jurídica legalmente constituída e inscrita no cadastro de prestadores de serviços do Município.

**Parágrafo Único.** A propaganda volante poderá ser realizada somente por veículo de tração automotiva, incluindo motos e triciclos, observadas as normas de segurança para os transeuntes.

**Art. 3º** Os veículos de propaganda volante poderão desenvolver suas atividades nos seguintes dias e horários:

I - de segundas a sextas-feiras, no horário de 09:00 às 19:00 horas;

II - nos sábados, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

**Parágrafo único.** Nos domingos e feriados somente será permitida a veiculação de mensagens de interesse público.

**Art. 4º** É vedada a propaganda volante:

I - nas proximidades e nos dias e horários de funcionamento de escolas, órgãos públicos, igrejas e templos.



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

II - em qualquer horário, nas proximidades de unidades de saúde.

**Art. 5º** O nível de intensidade do som emitido pelos veículos de propaganda volante não poderá ultrapassar 70db (setenta decibéis).

**Art. 6º** As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços de propaganda volante sonorizada na zona urbana do Município, deverão obter da Prefeitura o respectivo Alvará de Licenciamento, mediante requerimento, que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V - prova de inscrição no cadastro municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IX - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

**Parágrafo Único** - As licenças concedidas terão validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas sempre que as condições que ensejaram seu deferimento forem mantidas pelo requerente.

**Art. 7º** O veículo a ser utilizado no serviço de propaganda e publicidade sonora deve possuir os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 8º** A inobservância das obrigações e deveres constantes desta Lei ou de seus regulamentos sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, no caso de infração aos art. 3º, 4º, 5º e 7º desta Lei;

II - suspensão do Alvará de Licença pelo prazo de 30 (trinta) dias em caso de reincidência;

III - cassação do Alvará de Licença nos casos de terceira reincidência.



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GOVERNO 2017/2020**

**Art. 9º** Fica o Chefe do Poder Executivo, no que couber, autorização a regulamentar esta Lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 14 de setembro de 2017.

  
SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES  
Prefeita de Senhora dos Remédios

